

O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

O princípio da Indisponibilidade tratado no texto anterior pode ser resumido em: não se pode dispor do que não se tem; por isso, o administrador da coisa pública não pode renunciar a direitos, interesses, bens, etc. da Administração Pública, exceto quando expressamente autorizado por lei.

No que concerne ao Princípio da Autotutela, matéria em foco, sabe-se que a Administração Pública, para alcançar os fins a que se dispõe, pratica atos de diversas espécies: fiscaliza, impõe multas, emite portarias, instruções normativas, dentre outros. Pode ocorrer, entretanto, e não é incomum, que esses atos, com o passar do tempo, percam a razão de ser, tornando-se inconvenientes, inoportunos. A título de exemplo, cita-se o tombamento de um imóvel, em prol do seu valor histórico, cuja especificação perde a razão de ser caso o mesmo imóvel, por algum motivo, venha a desabar, ou seja, destruído. Em suma, o ato de outorga embasado na utilidade perde a razão de ser, desfaz-se o objeto.

Ressalte-se que outras situações há em que atos são praticados ao arpejo da lei e, até mesmo, da Constituição Federal. Alguns entes públicos, especialmente na área tributária, agem de forma ilegal, invadindo competências tributárias dos outros entes, cobrando tributos indevidos, por exemplo.

Pelo exposto, depreende-se que os atos administrativos podem ser ilegais ou simplesmente inconvenientes. Assim, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou, revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entende-se que autotutela quer dizer tutelar a si próprio, visto que a Administração Estatal pode, ela mesma, revogar os seus atos quando inoportunos ou inconvenientes, ou, mesmo, anulá-los, por ilegais. E assim deve ser, pois atos que padeçam de ilegalidade ou mesmo que não se prestem aos fins a que se destinam devem ser retirados do mundo jurídico.

É oportuno registrar o que assevera o jurista Marcelo Alexandrino (2004, p. 34), “O Princípio da Autotutela autoriza a Administração a controlar seus próprios atos, sob o aspecto da legalidade e do mérito”. Esse controle, saliente-se, não é uma mera faculdade, mas um poder-dever, eis que não pode a Administração Estatal quedar-se inerte e desinteressada diante de situações irregulares que demonstrem falhas quanto à sua conveniência.